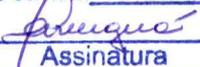




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5.291, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Prefeitura de Conceição da Barra – ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>mural PMCB</u>
Em <u>18/06/2020</u>
Matricula do Servidor: <u>10503</u>
 Assinatura

HOMOLOGA O ACORDÃO COPROM N.º 013/2020, DO COLENDO COLEGIADO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o debate firmado pelo Colégio de Procuradores que ensejou na expedição do acórdão n.º 013/2020, que versa sobre “**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**”, tudo em conformidade com o parecer jurídico (fls. 50/57) constante no processo administrativo n.º 11.883/2019.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica Homologado o **ACORDÃO COPROM** n.º 013/2020 (anexo), do Colendo Colegiados de Procuradores do Município de Conceição da Barra/ES, nos termos do artigo 21 do Decreto Municipal n.º 4.738/2015 e do artigo 15 da Lei Complementar n.º 25/2011.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte.


Walcyson José Santos Vasconcelos
Prefeito


Waldyr Collaço Filho
Gestor de Governo
Portaria n.º 174/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

ACÓRDÃO COPROM N.º 013/2020

EMENTA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. DECRETO FEDERAL N.º 7.892/2013. LEI 8.666/93. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TRIBUNAIS DE CONTAS. JURISPRUDÊNCIA. REQUISITOS OBJETIVOS. CHECK LIST. CONDIÇÃO PARA DEFERIMENTO.

1. Nos termos do artigo 21, do Decreto Municipal nº 4.738/2015 e do artigo 15, da Lei Complementar nº 25/2011, este Servidor Relator do tema “Adesão de Ata de Registro de Preços”, processos n.º 11.883/2019, apresenta a redação do Acórdão sendo apreciado e aprovado por UNANIMIDADE dos membros presentes que compõem o COPROM. 2. Fundamentos legais expostos especialmente no artigo 22 do decreto federal n.º 7.892/2013, 15 de Lei Federal 8.666/93 e 37, inciso XXI da Constituição Federal. 3. Manifestação do Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 2.764/2010 e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no Acórdão TC-154/2012. 4. Compõe este Acórdão o “Check List” – Anexo I, que servirá de “orientação/suporte” aos setores envolvidos da Administração Pública.

ACÓRDÃO. VISTOS, ETC. ACORDA O COLEGIADO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, NOS TERMOS DA ATA DA SESSÃO DATADA DO DIA 18/03/2020, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, APROVAR A POSSIBILIDADE JURIDICA DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DESDE QUE OBSERVADO OS REQUISITOS CONTIDOS NO ARTIGO 22 DO DECRETO FEDERAL N.º 7.892/2013, COM INTERPRETAÇÃO DADA POR ESTE COLEGIADO, EXTERNALIZADA EM PARECER PRÓPRIO E NO CHECK LIST ANEXO.

CONCEIÇÃO DA BARRA - ES, 25 DE MARÇO DE 2020.


Paulo Sérgio dos Santos Fundão
Presidente


Vitor Vicente Guanandy
Relator


Mário Luiz da Silva Junior
Membro

Paulo Cesar Alves de Oliveira
Membro


Arilana Lopes de Oliveira
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

"CHECK LIST"

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

QUEM	DOCUMENTOS E REQUISITOS P/ CONCESSÃO	BASE LEGAL	ÓRGÃOS ATUANTES	RECOMEND. FINAIS
Solicitação da Secretaria	Requerimento assinado por titular da Pasta, com cópia a ARP a ser aderida, ofício autorizando a adesão do Órgão Gerenciado da ARP e Ofício da(s) empresa(s) licitante(s) que registrou (aram) os preços, acolhendo o pedido de adesão.	Artigo 15, II, Lei 8.666/93 e decreto federal n.º 7.892/2013.	Protocolo Geral para registro da solicitação no sistema e legitimação da tramitação do processo	Não sendo atendido os requisitos para protocolo do pedido, esta não deverá ser realizado, com a entrega dos documentos ao agente público que os apresentou.
Secretaria de Administração	Indicação formal, por parte da Secretaria dos itens que se pretende aderir, lembrando da limitação de 50% para cada item.	Art. 22, § 3 do decreto 7.892/2013	Setor de Compras para verificação da vantajosidade (pesquisa de mercado)	Não sendo vantajoso, os autos retornam a Secretaria Requerente.
Secretaria de Finanças	Apresentação dos itens e seus respectivos valores, inseridos no sistema de dados da Prefeitura.		Setor Contabilidade para indicação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira	
Procuradoria Municipal	Análise do processo nos termos do acórdão		Assessoria Jurídica para verificação de conformidade	
Gestão de Governo/ Gabinete do Prefeito	Decisão deferindo ou não a solicitação de contrato da ARP		Prefeito	No caso de indeferimento o processo deve ser remetido à secretaria requerente para ciência e arquivamento
Secretaria de Administração	Realizar o contrato nos moldes apresentados na ARP de origem		Setor de Contratos	As alterações no contrato do Município se aterão apenas o registro contábil e nomes de fiscal, município ou fundo e locais de entrega.